

MATRÍCULA Nº 148.682

FICHA 01

Taubaté 9 de fevereiro de 2018

Comarca de Taubaté
Estado de São Paulo

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

APARTAMENTO nº 22, localizado no 2º andar da TORRE 02, do empreendimento denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA**", com acesso pelo nº 200 da Rua Antonio Marcondes da Silva, situado no bairro do Barranco, nesta cidade, com área privativa de 49,96m², área comum de 67,06m², totalizando 117,02m², correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,3676471%, cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada, localizada na área de uso comum.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pelo **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, lote s/n, por força do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011, da Portaria do Ministério das Cidades nº 168 de 12 de abril de 2013 e do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

REGISTRO ANTERIOR: R.10/M-127.734, feito nesta data, neste Registro Imobiliário.

A Oficial
(Protocolo nº 384.334-MCP)

Paula de Castro Ribeiro Macedo

Av-1 em 09 de fevereiro de 2018 (MCP).

restrições

Conforme se verifica da averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 127.734, em 31 de julho de 2014, procede-se a presente, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, para constar que o imóvel desta, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR** e não se comunicam com o patrimônio do **BANCO DO BRASIL S/A**, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: **I - não integram o ativo do Banco do Brasil S/A; II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A; III - não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV - não podem ser dado em garantia de débito de operação realizada pelo Banco do Brasil S/A; V - não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e VI - sobre esses bens não poderá ser constituído qualquer ônus real Taubaté-SP. Os Escreventes.**

Daniel Moura

Maria Celina Padovani

Av-2 em 24 de setembro de 2019. Protocolo nº 405.421 em 16/09/2019 (HSR).

cadastro municipal

Pelo instrumento particular adiante mencionado é certidão municipal de 16 de setembro de 2019, número 29366, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no **BC sob nº 4.5.102.005.027**. Taubaté-SP. A Escrevente.
Selo digital.1202793310405421RSTDPG198

Sammi Sampaio Lopes de Oliveira

R-3 em 24 de setembro de 2019. Protocolo nº 405.421 em 16/09/2019 (HSR).

venda e compra

Pelo instrumento particular de 15 de maio de 2018, com força de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, celebrado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, o proprietário transmitiu o imóvel à **CAROLINE GOMES FAUSTINO**, brasileira, autônoma, portadora do RG nº 360368220-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 425.587.578-22 e seu esposo **JEFERSON ALEXSANDER FAUSTINO**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 393912784-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 433.090.738-

Continua no verso.

MATRÍCULA Nº

148.682

FICHA 01

VERSO

07, casados pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Antonio Marcondes da Silva s/nº, pelo valor de **R\$90.000,00**, dos quais R\$80.400,00 foram pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio e o restante mediante financiamento. **Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias.** Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital.1202793210405421T5Q7E319Z.

Samni Sampaio Lopes de Oliveira

R-4 em 24 de setembro de 2019. Protocolo nº 405.421 em 16/09/2019 (HSR).

alienação fiduciária

Pelo instrumento particular mencionado no R-3, os proprietários transmitiram o imóvel em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote s/nº, Bloco G, representado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Taubaté-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0076-09, para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$9.600,00**, pagável em 120 prestações mensais e sucessivas, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **R\$80,00**, com vencimento para 30 dias após a assinatura do instrumento e os demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$90.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação a partir do 61º dia de inadimplemento da parcela. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. A Escrevente.

Selo digital.12027932104054212AQ3OO197.

Samni Sampaio Lopes de Oliveira

Av-5 em 23 de maio de 2024. Protocolo nº 476.387 em 21/05/2024 (VFC).

penhora

Pela certidão expedida em 21 de maio de 2024, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 10145998920238260625 pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, movida por **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.020.891/0001-71, contra **CAROLINE PEREIRA GOMES**, inscrita no CPF sob nº 425.587.578-22, e **JEFERSON ALEXSANDER FAUSTINO**, inscrito no CPF sob nº 433.090.738-07, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 17 de maio de 2024 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA** dos direitos de devedor fiduciante que os executados detêm relativamente ao imóvel conforme R-4, para garantia da dívida no valor de **R\$4.939,16**, tendo sido nomeado como fiel depositário do bem a coexecutada Caroline Pereira Gomes. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. A Escrevente.

Selo digital.1202793E10476387N0XYED24V.

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

Av-6 em 10 de junho de 2024. Protocolo nº 477.171 em 05/06/2024 (NAO).

cancelamento da alienação fiduciária

Pelo requerimento de 05 de junho de 2024 e instrumento particular de 24 de abril de 2024, procede-se a presente averbação para constar o cancelamento da alienação fiduciária registrada sob nº 4 nesta matrícula. A Escrevente.

Selo digital.12027933104771713HUYEH24E.

Samni Sampaio Lopes de Oliveira

vide ficha 02

MATRÍCULA Nº 148.682

FICHA 02

Taubaté .9 de setembro de 2024

Comarca de Taubaté
Estado de São PauloOFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

CNS 12027-9

R-7 em 09 de setembro de 2024. Protocolo nº 481.692 em 29/08/2024 (QNES).

divórcio e partilha

Pela carta de sentença expedida em 16 de agosto de 2024, nos autos do processo nº 1002413-73.2019.8.26.0625, pelo Juízo da 1ª Vara da Família e das Sucessões desta Comarca, em conformidade com a sentença proferida em 06 de março de 2019, transitada em julgado em 30 de abril de 2019, foi homologado o pedido de divórcio formulado por Jeferson Alexsander Faustino e sua esposa Caroline Gomes Faustino, que voltou a usar o seu nome de solteira, CAROLINE PEREIRA GOMES, qualificados no R.3, bem como foi homologada a partilha de bens do casal, pela qual o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$64.137,77 (VV R\$88.258,43), foi atribuído com exclusividade a divorcianda CAROLINE PEREIRA GOMES, acima qualificada. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. A Escrevente.

Selo digital.1202793E10481692VKE90C242.

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro

Av-8 em 26 de setembro de 2024. Protocolo nº 482.858 em 23/09/2024 (JJRMF).

retificação

Pela certidão expedida em 23 de setembro de 2024, por meio de ofício eletrônico, e cumprimento do r. despacho proferido em 19 de setembro de 2024, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 10145998920238260625 pelo Juízo da 3ª Vara Cível desta Comarca, procede-se a presente averbação para constar que a penhora de direitos averbada sob nº 5 nesta matrícula, fica revertida para a penhora da propriedade do imóvel, e que somente CAROLINE PEREIRA GOMES figura como executada da referida ação. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. O Escrevente.

Selo digital.1202793E10482858CXNAZA24C.

Domingos de Paula Leite Neto

PARA SIMPES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,56